



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/9001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo

LEI Nº1.027/83, DE 03 DE JUNHO DE 1.983.

CRIA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CATIGUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e, nos termos do que dispõe o artº 30 do Decreto-Lei Complementar nº9 de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal em sua sessão de 1º de junho de 1.983, conforme Autógrafo nº21/83.

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Catiguá, com o objetivo de mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais do município.

Artigo 2º - O Fundo Social de Solidariedade criado por esta Lei, exercerá as seguintes atribuições:

- a)- fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- b)- levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- c)- definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- d)- valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas sociais;
- e)- promover articulações e entrosamento com outras Entidades públicas ou privadas;

Artigo 3º - O Fundo Social de Solidariedade criado por esta Lei, será dirigido por um Conselho Deliberativo composto de dez (10) membros, sob a presidência da esposa do Prefeito Municipal, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, entre os quais:

- a)- O Juiz de Direito da comarca ou sua esposa ou pessoa por ele indicada;
- b)- O Promotor Público da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele indicada;
- c)- um representante das entidades religiosas;
- d)- um representante das entidades sociais ou clubes de serviço;
- e)- um representante do órgão de Serviço Social do Município;
- f)- um representante dos Empregadores;
- g)- um representante dos Empregados;
- h)- um representante de movimentos comunitários;



Prefeitura Municipal de Catiguá

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312 — Fone, 12
CATIGUÁ — Estado de São Paulo


- i)- um representante dos trabalhadores rurais; e,
- j)- um representante dos empregadores rurais;

Artigo 4º - Não serão remuneradas as funções dos membros do Conselho Deliberativo, sendo consideradas, porém - como serviço público relevante.


Artigo 5º - A conta bancária do Fundo Social de Solidariedade criado por esta Lei, será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado pelo Presidente para as funções de Tesoureiro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, 03 de junho de 1.983.


= ANTONIO GOMES SERAFIM -
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro competente e publicado por afixação no local de costume na data supra.


= ELZIO VALEJO =
Secretário em exercício